



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 13/12/11
Dau 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 355 /2011 GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo criar a Região Administrativa da Fercal.

A medida tem por finalidade fortalecer as ações do Governo junto à Comunidade da Fercal, tendo em vista que, na localidade, já se ergueu um núcleo habitacional com características urbanas, que precisa de maior atenção do Poder Público.

Solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida
à CAF e CCT (CCT). Em, 14/12/11

via SACF 140m

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

REGIME DE
URGÊNCIA

ASSOCIAÇÃO DE PLANO E DISTRITO - 12/12/2011 15:03

Dau

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 685/2011
Folha Nº 01 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

MENSAL	2012	2013	2014
195.101,22	195.101,22	2.600.699,30	2.600.699,30

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 685 / 2011

Folha Nº 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PL 685 /2011
PROJETO DE LEI Nº 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa da Fercal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa da Fercal - RA XXXI.

Art. 2º Para a execução regionalizada das atividades governamentais do Distrito Federal na Região Administrativa da Fercal, fica criada a Administração Regional da Fercal, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa criada por esta Lei deve ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A poligonal mencionada no *caput* deve respeitar as delimitações dos setores censitários definidos pelo IBGE no último censo demográfico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Ficam criados, na forma do Anexo Único, a estrutura organizacional e os cargos em comissão da Administração Regional da Fercal, bem como o cargo de administrador regional da Fercal.

Art. 6º Ficam extintos, na Administração Regional de Sobradinho II, os seguintes em comissão da Gerência Regional da Fercal: Gerência Regional da Fercal: gerente - CNE-06, assessor - DFA-12; Núcleo de Execução e Manutenção de Obras: chefe - DFG-12; Núcleo de Serviços Sociais: chefe - DFG-12; Núcleo de Serviços Públicos: chefe DFG-12.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 685 /2011

Folha Nº 03 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

ÓRGÃO /UNIDADE ADMINISTRATIVA /CARGO/SÍMBOLO /QUANTIDADE – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – GABINETE – Chefe, CNE-06; Assessor Técnico, DFA-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02; - ASSESSORIA - Assessor, CNE – 07,01; Assessor, DFA-14, 02; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CNE -07 ,01; Assessor Técnico, DFA-06,01; ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL, Chefe, CNE-07, 01; OUVIDORIA, Chefe, DFG-13, 01; DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor , DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07,01; GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; Chefe, DFG-14, 01; NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS , Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL, Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, Gerente, DFG-14,01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER, Gerente, DFG-14,01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE CULTURA, Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gerente, DFG-14, 01; DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS, Chefe, DFG-12,01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE TOPOGRAFIA, Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS, Chefe,DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS, Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14,01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico DFA-07,01; NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01; DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 685 / 2011

Folha Nº 04 RITA